

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

LEI Nº 072/86

De, 02 de Dezembro de 1.986.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PARA O EXERCÍCIO DE 1987.

ROBERTO EMILIANI, Prefeito Municipal de São Gabriel D'Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 01 de Dezembro de 1.986, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de São Gabriel D'Oeste, para o exercício financeiro de 1.987, estima a receita em Cz\$ 33.092.982,00 (Trinta e três milhões, noventa e dois mil, novecentos e oitenta e dois cruzados) e fixa a Despesa em Cz\$ 33.092.982,00 (trinta e três milhões, noventa e dois mil, novecentos e oitenta e dois cruzados), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, na forma do Decreto-Lei nº 1875 de 15 de julho de 1981.

§ 1º - O Orçamento da Prefeitura Municipal de São Gabriel D'Oeste, estima a Receita em Cz\$ 31.165.000,00 (trinta e um milhões, cento e sessenta e cinco mil cruzados) e fixa a Despesa em Cz\$ 31.165.000,00 (trinta e um milhões, cento e sessenta e cinco mil cruzados), discriminados conforme anexos.

§ 2º - O Orçamento anexo, do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, estima a Receita em Cz\$ 1.927.982,00 (hum milhão, novecentos e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e dois cruzados) e fixa a Despesa em Cz\$ 1.927.982,00 (hum milhão, novecentos e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e dois cruzados), cuja regulamentação será efetuada através de Decreto do Executivo, conforme Artigo 107 da Lei 4320/64.



ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, no § 4º do Artigo 11 da Lei 4320/64 da Portaria SOF/SEPLAN Nº 06 de 09 de Julho de 1.982, do anexo 01 do Decreto Lei nº 1875/81 e desdobradas por fontes no Quadro Auxiliar nº 01:

01 - RECEITAS CORRENTES.....	Cz\$ 30.149.400,00
RECEITA TRIBUTÁRIA.....	Cz\$ 1.085.000,00
RECEITA PATRIMONIAL.....	Cz\$ 32.500,00
RECEITA INDUSTRIAL.....	Cz\$ 15.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	Cz\$ 28.801.400,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	Cz\$ 215.500,00
02 - RECEITAS DE CAPITAL.....	Cz\$ 1.015.600,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	Cz\$ 1.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS.....	Cz\$ 10.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	Cz\$ 4.600,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL.....	Cz\$ 1.000,00
03 - TOTAL DAS RECEITAS.....	Cz\$ 31.165.000,00

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada na forma do Artigo 12 da Lei 4320/64, Portaria SOF nº 15 de 20 de junho de 1978, desdobrada por Unidades Oramentárias, Categorias Econômicas e Elementos conforme anexo 01, anexo 02 do Decreto-Lei nº 1875/81:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

Cont. LEI Nº 072/86

- fls. 03 -

01 - DESPESAS CORRENTES.....	Cz\$ 18.200.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO.....	Cz\$ 17.460.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	Cz\$ 740.000,00
02 - DESPESAS DE CAPITAL.....	Cz\$ 12.965.000,00
INVESTIMENTOS.....	Cz\$ 12.565.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS.....	Cz\$ 300.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	Cz\$ 100.000,00
03 - TOTAL DA DESPESA.....	Cz\$ 31.165.000,00

ARTIGO 4º - A Receita arrecadada nos dois exercícios anteriores e a estimada para os exercícios de 1986 e 1987 esta demonstrada no Quadro Auxiliar nº 02.

ARTIGO 5º - A Despesa realizada no exercício anterior e a fixada para o exercício de 1987, está demonstrada no Quadro Auxiliar nº 03.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo é autorizado a:

I - Realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada, nos termos do Artigo 67, da Emenda Constitucional nº 01/69;

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total do presente Orçamento, nos termos do artigo 7º, 43 da Lei 4320/64 e da letra "A" do artigo 61 da Constituição Federal, utilizando como recursos a anulação parcial ou total de dotações;



- segue fls. 04 -

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

- fls. 04 -

Cont. LEI Nº 072/86

III - Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total do presente orçamento, nos termos do artigo 7º e 43 da Lei 4320/64, utilizando como recursos os citados nos incisos I, II e IV do parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.987.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Gabriel D'Oeste - MS
Em 02 de Dezembro de 1.986.



ROBERTO EMILIANI - PREFEITO MUNICIPAL